



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 009, DE 21 DE MAIO DE 2014

"Altera a Portaria DETRAN-MS "N" Nº 096/2009, revogando o parágrafo único do Art. 23 e retificando o Art. 24, acrescentando-lhe parágrafo único"

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir o capítulo "Dos custos cobrados dos proprietários pelos serviços", constante da Portaria ora alterada, para os casos de descredenciamento da prestadora do serviço de guinchamento; e

CONSIDERANDO que a empresa descredenciada pode provocar a contestação do ato administrativo, caso não ocorra o recebimento do serviço prestado no período do seu credenciamento.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar o parágrafo único do Art.23, retificar e acrescentar parágrafo único ao Art. 24, ambos da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 096, de 19 de março de 2009, que "Dispõe sobre o credenciamento de empresas para guinchamento de veículos automotores recolhidos e retirados dos pátios do DETRAN/MS e estabelece critérios para a prestação do serviço pelas empresas credenciadas e por órgão público conveniado", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os valores dos serviços de guinchamento e remoção serão pagos exclusivamente através de guias de pagamento do DETRAN-MS, exceto no caso previsto no § 2º do art. 20.

Art. 24 - Será assegurado às prestadoras do serviço de guinchamento, o produto líquido de seus serviços, deduzidos 10% (dez por cento) de seu valor bruto a título de remunerar a autarquia pelos seus custos administrativos, sendo que o repasse será feito diretamente na conta das prestadoras do serviço, via sistema eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Havendo o descredenciamento será pago à empresa o valor correspondente aos serviços de guinchamento prestados, deduzidos os custos administrativos e a multa contratual, do qual dará quitação, nos termos do anexo II desta Portaria, sub-rogando-se o DETRAN-MS no direito ao recebimento do proprietário do veículo quando de sua liberação ou leilão."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 21 de maio de 2014

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente do DETRAN-MS



ANEXO II

**TERMO DE QUITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, empresa de guinchamento de veículos já qualificada no processo de credenciamento nº \_\_\_\_\_, ATESTO, para os devidos fins, que recebi do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS o pagamento integral dos serviços de guinchamento dos veículos abaixo listados:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Desta forma, através do presente termo, dá-se ampla, irrestrita e irrevogável quitação ao serviço de guinchamento dos veículos acima listados, renunciando a todo e qualquer direito passado e futuro sobre o referido serviço prestado.

Por fim, atesto que este termo atende o previsto no Parágrafo Único do Art. 24 da Portaria DETRAN-MS "N" nº 096, de 19 de maio de 2009 e, sendo esta a expressão da verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_ (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(Reconhecer firma por verdadeira)